

CONTRATO CS-XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS – NUCLEP E _____, NOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022 - NUCLEP E DEMAIS ANEXOS, CONFORME PROCESSO Nº 0048739.00000558/2022-55.

1.0 DAS PARTES

1.1 **NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**, empresa pública, localizada na Av. Gen. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410, inscrita no CNPJ nº 42.515.882/0003-30, doravante denominada simplesmente de **NUCLEP**, podendo ser representada neste ato nos termos do Estatuto Social da NUCLEP, e _____ doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, RG _____, CPF _____, na qualidade de _____, em conformidade com o processo nº _____, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

2.0 DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 076/2022 - NUCLEP e da proposta de preços, parte integrante do presente Termo de Contrato como Anexo II, da Lei 13.303/16, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

3.0 DO OBJETO

3.1 Prestação Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria e Auditoria para operacionalização do Plano Suplementar de Saúde da NUCLEP – PSS, visando garantir que os beneficiários tenham o adequado atendimento e que o faturamento dos serviços prestados pela rede credenciada ou empresas conveniadas esteja em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pela NUCLEP, com as regras de negócio, com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de Saúde Suplementar e com os termos firmados entre o PSS NUCLEP e os prestadores de serviço, compatibilizando-os com os eventos realizados, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3.1.1 Descrição do objeto:

Lote 1 - Serviços de Auditoria Médica e/ou de Enfermagem e Auditoria Administrativa		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia – Análise técnico-administrativa de Solicitação de Autorização para realização de Cirurgias Eletivas – Cobrança por Demanda	176
2	Auditoria Concorrente – Análise técnico-administrativa in loco (conta suja, exclusivamente, em contas de internação) – Cobrança por Conta	311
3	Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós-Análise técnico-administrativa de Fatura (conta limpa) – Cobrança por Fatura	3606
4	Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós-Análise técnico-administrativa de Solicitações de Reembolso – Cobrança por Demanda	507
5	Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME – Cobrança por Demanda	91

6	Consultoria e auditoria médica nas dependências da NUCLEP durante o horário administrativo, de 07h40 as 16h40 e atuação como responsável técnico médico do PSS NUCLEP – Cobrança por Demanda	52
7	Auditoria Administrativa e Transposição dos Itens das Guias para o sistema informatizado da NUCLEP	24.000

Lote 2 - Serviços de Auditoria Odontológica		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
8	Consultoria e auditoria odontológica nas dependências da NUCLEP, de 07h40 as 16h40 e atuação como responsável técnico odontológico do PSS NUCLEP – Cobrança por Demanda	52

4.0 DO MODO DE EXECUÇÃO

4.1. DEFINIÇÕES

4.1.1. Para fins das Especificações Técnicas, as seguintes definições deverão ser observadas:

4.1.1.1. **GUIA DE ATENDIMENTO:** É o formulário impresso no padrão TISS vigente, a ser utilizado na solicitação de autorização e que contém o registro do atendimento prestado, devidamente datada e assinada pelo profissional especializado e o respectivo atesto do paciente ou seu responsável que, por sua vez, deverá ser apresentada no faturamento, descrevendo os diversos tipos de eventos, médico-odontológicos assistenciais, codificados conforme terminologia unificada adotada pelo mercado de saúde suplementar, tais como: consultas, exames, honorários profissionais, internação, prorrogação, cirurgias, terapias, materiais, medicamentos, gases, taxas diversas etc.

4.1.1.2. **CONTA:** Conjunto de guias de atendimento, em nome de um mesmo paciente, na qual estão relacionados todos os eventos assistenciais a ele destinados, com seu atesto ou de seu responsável, devidamente datada e assinada pelo profissional especializado, compreendidos ainda, documentos complementares e apensados acessoriamente a guia principal, tais como: relatórios, laudos, exames etc.

4.1.1.3. **CLASSIFICAÇÃO:** As contas classificam-se quanto ao TIPO e ao RISCO.

4.1.1.3.1. Quanto ao TIPO podem ser: CONTA SUJA ou CONTA LIMPA.

4.1.1.3.2. Quanto ao RISCO podem ser: PEQUENO, MÉDIO E GRANDE.

4.1.1.4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO TIPO

4.1.1.4.1. **CONTA SUJA:** Consiste no conjunto de guias de atendimento que ainda serão analisadas *in loco* (com glosas), pelo Auditor Externo, em conjunto com o Auditor Interno, consoante às tabelas referenciais, adotadas para Credenciamento, as Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e demais Regulações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com efeito de seu correto e justo pagamento, orientado por cabal documentação, procedendo com as eventuais glosas existentes.

4.1.1.4.2. **CONTA LIMPA:** Consiste no conjunto de guias de atendimento já analisadas *in loco* (excluídas as glosas), no caso de contas de internação, ou que não carecem de auditoria concorrente e que são encaminhadas ao Serviço de Auditoria contratado para análise, consoante às tabelas referenciais, adotadas para Credenciamento, as Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e demais Regulações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com efeito de seu correto e justo pagamento, orientado por cabal documentação, procedendo com as eventuais glosas existentes.

4.1.1.5. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO RISCO

4.1.1.5.1. CONTAS DE PEQUENO RISCO



4.1.1.5.1.1. Auditoria Ambulatorial: É a auditoria interna e externa de eventos das especialidades clínicas que não tenham passagem por unidades especializadas ou de alta complexidade.

4.1.1.5.2. CONTAS DE MÉDIO RISCO

4.1.1.5.2.1. Auditoria Médica Clínica: É a auditoria médica externa de eventos das especialidades clínicas, que não tenham passagem por unidades especializadas;

4.1.1.5.2.2. Auditoria Médica Cirúrgica: É a auditoria médica externa de eventos das especialidades cirúrgicas, que não tenham passagem por unidades especializadas.

4.1.1.5.3. CONTAS DE GRANDE RISCO

4.1.1.5.3.1. Auditoria Médica Especializada: É a auditoria médica externa de eventos em unidades especializadas (unidades especiais, unidades coronarianas, UTI/CTI).

4.1.1.6. FATURA: Conjunto de contas (guias de atendimento) de um mesmo LOTE, encaminhada ao PSS NUCLEP pelos prestadores de serviços hospitalares, médicos e odontológicos especializados, nas quais estão relacionados os eventos realizados nos beneficiários.

4.1.1.6.1. Compõem ainda a FATURA, a Capa de Lote (duas vias), a Nota Fiscal Eletrônica (NFE), a Certidão Negativa de Débitos (CND), o Relatório de Faturamento e o Protocolo de envio do arquivo XML.

4.1.1.7. ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA: Consiste na análise técnica das contas médicas e odontológicas, realizada por profissional especialista e experiente, devidamente registrado no Conselho de Classe, em conjunto com a análise administrativa realizada por profissionais de apoio experientes, observando o correto enquadramento dos procedimentos médico-hospitalares e odontológicos especializados, segundo as tabelas referenciais adotadas para o Credenciamento, às Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e demais Regulações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e os Termos de Compromisso firmados pelo PSS NUCLEP, com o prestador de serviço.

4.1.1.8. AUDITORIA MÉDICA: Consiste na avaliação técnica/crítica do paciente, de prescrição de procedimento médico, de medicamento ou material, verificando sua pertinência, prévia, durante ou após a realização do evento assistencial, para sua orientação ou correção técnico-científica e documental, seu enquadramento as tabelas referenciais adotadas para o Credenciamento, às Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e demais Regulações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e os Termos de Compromisso firmados pelo PSS NUCLEP, com o prestador de serviço, culminando com a emissão do respectivo parecer técnico especializado e devidamente datado e assinado pelo profissional especialista.

4.1.1.9. AUDITORIA ODONTOLÓGICA: Consiste na avaliação técnica/crítica do paciente, de prescrição de procedimento odontológico, material, verificando sua pertinência, prévia, durante ou após a realização do evento assistencial, para sua orientação ou correção técnico-científica e documental, seu enquadramento as tabelas referenciais adotadas para o Credenciamento, às Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e demais Regulações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e os Termos de Compromisso firmados pelo PSS NUCLEP, com o prestador de serviço, culminando com a emissão do respectivo parecer técnico especializado e devidamente datado e assinado pelo profissional especialista.

4.1.1.10. AUDITORIA ADMINISTRATIVA DE CONTAS: Procedimento de auditoria administrativa das Contas, realizado por Analista de Contas Médicas, com o objetivo de verificar o correto enquadramento das regras administrativas, consoante às tabelas referenciais, adotadas para Credenciamento, as Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e demais Regulações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com efeito de seu correto e justo pagamento, orientado por cabal documentação, procedendo com as eventuais glosas existentes.

4.1.1.11. TRANSPOSIÇÃO DOS ITENS DAS GUIAS: Procedimento de inclusão dos dados das contas dos prestadores de serviço do PSS NUCLEP no sistema informatizado, com a verificação das devidas



glosas estabelecidas pela Auditoria Técnica ou Administrativa, quando aplicáveis, e disponibilização dos demonstrativos à Rede Credenciada.

4.1.1.12. PARECER TÉCNICO: Consiste em um documento formal emitido por profissional especialista e registrado no Conselho de Classe, com o objetivo de verificar a pertinência dos eventos assistenciais, conforme tabelas referenciais adotadas para Credenciamento, às Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e demais Regulações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e os Termos de Compromisso firmados pelo PSS NUCLEP, instruído por cabal documentação, após análise técnica e administrativa da solicitação médica ou odontológica para realização do procedimento, utilização de material ou medicamento, devidamente datado e assinado, com o nome e o registro do profissional que apresenta a manifestação.

4.1.1.12.1. O parecer deve ser sustentado por escrito, em bases confiáveis com o objetivo de esclarecer, interpretar e explicar certos fatos para um interlocutor que não é tão especializado quanto o parecerista, usando como referências as Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e demais Regulações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e os Termos de Compromisso firmados pelo PSS NUCLEP, bem assim artigos científicos comprovados, que expliquem sua opinião técnica.

4.1.1.13. VISITA: Procedimento de visita ao paciente in loco e/ou ao prestador de serviços credenciado, com a finalidade de dar suporte a ações administrativas do PSS NUCLEP.

4.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços dispostos no LOTE 01 serão realizadas, na Rede Credenciada de prestadores de serviços do PSS NUCLEP, à exceção do item 08, que deverá ser realizado nas dependências da NUCLEP e do item 09, que poderá ser disponibilizado o acesso à VPN “Virtual Private Network” (Rede Privada Virtual) para conexão remota do profissional que realizará o serviço, ficando a cargo da CONTRATADA a disponibilização dos recursos necessários à atividade, incluindo o transporte das faturas dos prestadores.

4.2.2. Os serviços dispostos no LOTE 02 deverão ser realizados nas dependências da NUCLEP, observado o horário administrativo, a saber de 07h40 as 16h40, podendo a gestão do PSS NUCLEP determinar horário mais oportuno conforme necessidade de serviço.

4.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. Os serviços do LOTE 01 serão executados conforme discriminação a seguir:

4.3.1.1. A Auditoria será realizada no ambiente do prestador de serviços, salvo quando demandado e/ou autorizado pelo PSS NUCLEP e nas condições excepcionais dispostas no item 4.2.1.

4.3.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos e enfermeiros auditores, para realizar a auditoria das contas emitidas ao PSS NUCLEP por seus prestadores de serviços, credenciados ou não, devendo ser observado o seguinte:

4.3.1.2.1. As orientações e decisões dos auditores sobre os eventos analisados e acompanhados levarão sempre em conta as seguintes diretrizes:

4.3.1.2.1.1. Evidências e consagração científica e prática das condutas propostas;

4.3.1.2.1.2. Pertinência técnica das indicações;

4.3.1.2.1.3. Efetividade terapêutica e diagnóstica dos procedimentos;

4.3.1.2.1.4. Acessibilidade aos usuários;

4.3.1.2.1.5. Economicidade;

4.3.1.2.1.6. Razoabilidade;

- 4.3.1.2.1.7. Compatibilidade entre a necessidade assistencial do paciente e o procedimento proposto;
- 4.3.1.2.1.8. Compatibilidade entre os serviços prestados, o contrato de prestação de serviço, as tabelas referenciais e as Normas adotadas pelo PSS NUCLEP, bem como registros em órgãos e agências reguladoras, dentre outros aspectos;
- 4.3.1.2.1.9. Demais aspectos considerados tecnicamente pertinentes.
- 4.3.1.3. Todas as contas deverão ser datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que as auditou.
- 4.3.1.4. Cabe à CONTRATADA acompanhar o evento, a partir do início do atendimento até o consenso da conta com a auditoria do prestador de serviços e a liberação para cobrança, com a seguinte sistemática:
- 4.3.1.4.1. Identificação do beneficiário, junto ao Setor de Internação, informando ao PSS NUCLEP, a data e hora de admissão;
- 4.3.1.4.2. Informar ao PSS NUCLEP acerca das prorrogações de internações, das autorizações de procedimentos efetuados, dos pacientes em condições de alta ou de transferência para assistência domiciliar;
- 4.3.1.4.3. Análise técnico-administrativa das guias de procedimentos médico-hospitalares, compatibilizando-as com as tabelas referenciais adotadas para Convênio, às Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e Regulamento do PSS NUCLEP, o ambiente clínico/hospitalar onde foi realizado o procedimento, e os termos de credenciamento firmados pela NUCLEP com o prestador do serviço;
- 4.3.1.4.4. Análise do prontuário médico;
- 4.3.1.4.5. Correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;
- 4.3.1.4.6. Análise qualitativa e quantitativa da prescrição médica;
- 4.3.1.4.7. Análise qualitativa e quantitativa das solicitações/autorizações de exames complementares;
- 4.3.1.4.8. Análise qualitativa e quantitativa de eventos paramédicos;
- 4.3.1.4.9. Análise qualitativa e quantitativa de concurso de especialistas;
- 4.3.1.4.10. Análise qualitativa e quantitativa de procedimentos especiais;
- 4.3.1.4.11. Identificação do médico assistente e equipe;
- 4.3.1.4.12. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando com o prontuário médico;
- 4.3.1.4.13. Elaboração e preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;
- 4.3.1.4.14. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando o prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar;
- 4.3.1.4.15. Analisar os procedimentos médicos de alto custo, os medicamentos, também de alto custo e materiais especiais, prontuários, exames, prescrições e documentos;
- 4.3.1.4.16. Compatibilidade entre os procedimentos realizados e os autorizados pelo PSS NUCLEP ou pela Auditoria in loco;
- 4.3.1.4.17. Efetuar auditoria e análise pré, per e pós pagamento de faturas médicas;



4.3.1.4.18. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

4.3.1.5. O auditor deve acompanhar a evolução clínica do paciente e a conduta médica, durante todo o período da internação, principalmente quanto à pertinência dos exames e procedimentos solicitados/executados, analisando, inclusive seus resultados, a medicação prescrita/administrada, os equipamentos especiais e instalações/acomodações disponibilizados para o tratamento, assim como o período de permanência nas diferentes unidades de internação, inclusive quanto às necessidades de prorrogações do período de internação.

4.3.1.6. A CONTRATADA deve reportar à NUCLEP informações sobre a internação, os procedimentos realizados, os materiais e medicamentos utilizados, bem como as autorizações e prorrogações efetuadas.

4.3.1.7. A auditoria poderá ser realizada em prestadores de serviços diversos daqueles credenciados pelo PSS NUCLEP, mediante solicitação da NUCLEP.

4.3.1.8. Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia: Tem o caráter preventivo e de assessoria e consultoria técnica e administrativa preliminar, visando o correto enquadramento das solicitações de procedimentos médico-hospitalares especializados aos beneficiários do PSS – NUCLEP, segundo as Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e demais Regulações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e os Termos de Compromisso firmados pelo PSS – NUCLEP. Nesse serviço a CONTRATADA deverá procurar e identificar situações de alarme, a fim de evitar problemas futuros, mediante a emissão do respectivo parecer técnico, devidamente fundamentado, datado e assinado por profissional especialista e registrado no respectivo Conselho de Classe.

4.3.1.8.1. A Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia consiste em:

4.3.1.8.1.1. Assessoria, consultoria e auditoria técnico-administrativa com emissão de respectivo parecer técnico, devidamente fundamentado;

4.3.1.8.1.2. Análise de processos da área de saúde, com emissão de parecer técnico, devidamente fundamentado;

4.3.1.8.1.3. Emitir parecer técnico-administrativo, aprovando ou não, as solicitações médicas para realização de eventos assistenciais, devidamente fundamentado, obedecendo os prazos e protocolos clínico operacionais;

4.3.1.8.1.4. Emitir parecer técnico-administrativo, aprovando ou não, os eventos assistenciais de urgência durante a noite e final de semana como suporte ao Plantão Social, devidamente fundamentado, obedecendo os prazos e protocolos clínico operacionais;

4.3.1.8.1.5. Assessorar o PSS NUCLEP, técnica e administrativamente, em protocolos médico-hospitalares, e paramédicos, quando necessário;

4.3.1.8.1.6. Assessorar a NUCLEP, em negociações técnicas de procedimentos, em sede de credenciamento, com análise de termos de credenciamento, conforme o caso, tabelas referenciais e materiais especiais, respeitando a legislação vigente, normas, resoluções e Regulamento do PSS NUCLEP;

4.3.1.8.1.7. Análise técnico-administrativa de novas tecnologias / medicamentos / protocolos com emissão de parecer técnico, devidamente fundamentado;

4.3.1.8.1.8. Efetuar, obedecendo os prazos e protocolos operacionais, cotação de preços para medicamentos de alto custo de Órteses, Próteses, Materiais Especiais – OPME, apresentando no mínimo, 03 (três) propostas válidas, mediante prévia análise e emissão de parecer técnico do auditor médico, para fins de autorização do respectivo pagamento pela CONTRATANTE, devidamente fundamentado;



4.3.1.8.1.9. Assessorar a CONTRATANTE, na elaboração e definição da lista de medicamentos de alto custo, a ser adotada nos contratos com hospitais, incluindo outros, conforme o caso, mediante parecer técnico / relatório médico, devidamente fundamentado;

4.3.1.8.1.10. Realizar estudo técnico para enquadrar procedimento por similaridade e definir preço dos eventos que compõe o pacote, devidamente fundamentado;

4.3.1.8.1.11. A Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia deverá obedecer aos seguintes prazos:

4.3.1.8.1.11.1. Até 03 (três) dias úteis para procedimentos eletivos;

4.3.1.8.1.11.2. Até 05 (cinco) dias úteis para procedimentos de alto custo e OPME, visto que de necessitam de cotação de preços;

4.3.1.8.1.11.3. Até 02 (dois) dias úteis para os procedimentos de urgência e emergência, contando da data do evento assistencial em saúde.

4.3.1.8.1.11.4. Até 05 (cinco) dias úteis para as demais situações.

4.3.1.9. Auditoria Concorrente: deverá ser realizada, exclusivamente em contas de internação, nas dependências do prestador de serviços, seja por médico auditor ou enfermeiro auditor, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe, com o objetivo de verificar a pertinência e o correto enquadramento dos eventos assistenciais as tabelas referenciais adotadas para Convênio, as Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e Regulamento do PSS NUCLEP, seu correto e justo pagamento, orientado por cabal documentação e orientação explícita e formal ao prestador de serviço, a fim de garantir a qualidade da assistência prestada aos beneficiários do PSS NUCLEP.

4.3.1.9.1. A Auditoria Concorrente consiste em:

4.3.1.9.1.1. Auditoria, análise de contas hospitalares e visitas a pacientes internados. Nos casos de internações prolongadas, o procedimento deverá ser realizado a cada dez dias, com emissão de relatório, devidamente fundamentado;

4.3.1.9.2. Cabe à CONTRATADA proceder a visitas e acompanhamentos médicos e de enfermagem aos pacientes internados nos prestadores de serviços credenciados do PSS NUCLEP, com o objetivo de:

4.3.1.9.2.1. Autorizar e/ou prorrogar internações e procedimentos em nome da NUCLEP: as visitas e acompanhamentos médicos, com fins de auditoria, aos pacientes internados nos nosocômicos credenciados do PSS NUCLEP deve ser realizada de acordo com a seguinte sistemática:

4.3.1.9.2.1.1. Visitas a pacientes internados, procedendo às avaliações de prontuário, observando a indicação/necessidade da internação e de sua continuidade quando for o caso. Os seguintes prazos deverão ser observados:

4.3.1.9.2.1.1.1. Paciente de UTI: 01 (uma) visita por semana, sendo a primeira, nas 48h (quarenta e oito horas) iniciais. Para internações inferiores a esse prazo a auditoria será realizada mediante análise do prontuário do paciente, ocorrendo ou não a visita;

4.3.1.9.2.1.1.2. Visitas e acompanhamentos dos pacientes psiquiátricos serão semanais, com emissão de relatório sobre as condições clínicas/mentais do paciente e justificativa de internação;

4.3.1.9.2.1.1.3. Outras situações: 01 (uma) visita a cada 10 (dez) dias, sendo a primeira nas 48h (quarenta e oito horas) iniciais;

4.3.1.9.2.1.1.4. Em quaisquer casos, visitas adicionais poderão ser solicitadas pela Gestão do PSS NUCLEP.

4.3.1.9.2.2. Discutir com o profissional assistente e propor, quando recomendável, a alta da paciente ou sua transferência para a assistência domiciliar;

- 4.3.1.9.2.3. Apoiar e orientar os pacientes e familiares quanto às possibilidades de tratamento e desospitalização;
- 4.3.1.9.2.4. Emitir relatórios sobre a condição dos pacientes visitados e atualizar os sistemas da CONTRATADA com as informações, prorrogações e autorizações de procedimentos;
- 4.3.1.9.2.5. Realizar as auditorias médica e de enfermagem nas contas médico-hospitalares, de pronto-socorro e ambulatoriais apresentadas pelos prestadores de serviços (exceto consultas médicas e exames nos quais não há inclusão de materiais e medicamentos);
- 4.3.1.9.2.6. Acompanhar, quando requerido pela NUCLEP, a realização de procedimentos em prestadores de serviços credenciados;
- 4.3.1.9.2.7. Efetuar revisão das contas, a pedido da NUCLEP, em segunda instância em até 15 (quinze) dias corridos;
- 4.3.1.9.2.8. Estabelecer relacionamento direto com a direção dos prestadores de serviços auditados e com os respectivos setores de faturamento para tratar de assuntos pertinentes à auditoria;
- 4.3.1.9.2.9. Realizar autorizações de procedimentos em caráter de urgência e ou emergência, em nome da NUCLEP, observadas as regras de tabelas adotadas, contratos com os prestadores de serviços e a boa prática médica.
- 4.3.1.9.2.10. Visitar e auditar as contas de pacientes com internações que extrapolem o tempo de internação previamente autorizado pelo PSS NUCLEP;
- 4.3.1.9.2.11. Realizar visitas de auditoria médica também com o intuito de apoiar e orientar os pacientes visitados e seus familiares, inclusive quanto as possibilidades de desospitalização.
- 4.3.1.9.2.12. Averiguar a pertinência do pedido de prorrogação de internação, realizado pela rede credenciada, determinando a quantidade de dias a serem liberados como prazo;
- 4.3.1.9.2.13. Avaliar e decidir quanto a aprovação dos procedimentos solicitados durante a internação, tais como: prorrogação de internação, prescrição de medicamentos, verificação de diárias autorizadas e evolução clínica do paciente;
- 4.3.1.9.2.14. Analisar a conta apresentada, realizando as glosas, quando houver divergências, conforme caput;
- 4.3.1.9.2.15. Responder, as contestações de glosas feitas pelos credenciados;
- 4.3.1.9.2.16. Aplicar, no curso da auditoria, os normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no que couber;
- 4.3.1.9.2.17. Analisar contas hospitalares *in loco* (CONTA SUJA);
- 4.3.1.9.2.18. Ordenar toda a documentação médica em análise: guias de atendimento, contas, faturas, história clínica, diagnóstico, descrição de cirurgia, descrição de anestesia, exames complementares em ordem cronológica, tratamento, prescrições médicas, demais componentes do prontuário do paciente;
- 4.3.1.9.2.19. Verificar a compatibilidade entre os tratamentos propostos e os procedimentos realizados com a patologia descrita;
- 4.3.1.9.2.20. Averiguar a compatibilidade entre o diagnóstico e o tempo de hospitalização;
- 4.3.1.9.2.21. Verificar se os procedimentos realizados correspondem a proposta de cobrança dos honorários apresentados, na autorização liberada pelo PSS NUCLEP;
- 4.3.1.9.2.22. Analisar se a cobrança de materiais e medicamentos de alto custo, inclusive órtese e próteses cobradas, correspondem a autorização prévia, mediante cotação de preço, conforme o caso;

4.3.1.9.2.23. Analisar e auditar as contas apresentadas as contas apresentadas pelas instituições conveniadas, apontando pontos conflitantes em conformidade com medicina baseada em evidências, sugerindo glosas aos atos de gerenciamento da auditoria analítica por profissionais especialistas, sugerindo alterações / inclusões, segundo as normas de auditoria, e formas de remuneração, conforme o caput.

4.3.1.9.3. Além das atividades discriminadas anteriormente, a CONTRATADA poderá participar ou conduzir os seguintes trabalhos:

4.3.1.9.3.1. Comissões de avaliação, e emissão de laudos e pareceres, de situações clínicas de pacientes com patologias complexas;

4.3.1.9.3.2. Avaliação e emissão de pareceres nas demandas judiciais decorrentes de prestação de serviço assistencial a beneficiários ou de ações trabalhistas;

4.3.1.9.3.3. Comissões de avaliação e autorização de guias para realização de exames de alto custo.

4.3.1.10. Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós: deverá ser realizada por profissional qualificado e experiente, devidamente registrado no Conselho da Classe, visando avaliar administrativa e tecnicamente as faturas após a realização do evento assistencial, procurando identificar e corrigir as falhas na prestação e/ou cobrança de serviços médico-hospitalares e paramédicos especializados aos beneficiários do PSS – NUCLEP, segundo as tabelas referenciadas adotadas para Convênio, as Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e Regulamento do PSS – NUCLEP e os termos de credenciamento firmados com os prestadores de serviços assistenciais, com a emissão do respectivo parecer técnico, devidamente fundamentado.

4.3.1.10.1. A Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós consiste em:

4.3.1.10.1.1. Análise de contas hospitalares (CONTA LIMPA);

4.3.1.10.1.2. Auditoria e conferência técnico-administrativo de faturas dos serviços médicos, paramédicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e serviços afins de profissionais e empresas prestadores de serviço;

4.3.1.10.1.2.1. As faturas deverão ser auditadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis observando datas de fechamento das contas dos prestadores de serviço do PSS NUCLEP.

4.3.1.10.1.3. Auditorias presencial e/ou documental, com a emissão de parecer técnico-administrativo, em até 02 (dois) dias úteis, devidamente fundamentado;

4.3.1.10.1.4. Análise e auditoria técnico-administrativa com emissão de parecer técnico, devidamente fundamentado para os atendimentos realizados pela Livre Escolha profissionais/empresas (não credenciadas) visando subsidiar o enquadramento nas tabelas adotadas pelo convênio, dos pedidos de reembolso dos beneficiários, em até 02 (dois) dias úteis, devidamente fundamentado.

4.3.1.11. Os procedimentos clínicos, exames, cirurgias e internações, realizados no ambiente do prestador de serviços, previstos na cobertura do PSS NUCLEP, devem ser analisados observando a compatibilidade:

4.3.1.11.1. Dos procedimentos com a necessidade assistencial do beneficiário;

4.3.1.11.2. Do tempo de internação solicitado com o tipo de patologia;

4.3.1.11.3. Dos materiais e medicamentos solicitados;

4.3.1.11.4. Dos procedimentos com o código de ética médica e com as técnicas médicas reconhecidas;



4.3.1.11.5. Compatibilidade entre os serviços prestados, os preços cobrados dos honorários, materiais e medicamentos utilizados com o contrato de prestação de serviço, as tabelas referenciais e as Normas do PSS NUCLEP;

4.3.1.11.6. Da autorização prévia emitida pela NUCLEP, nos casos dos procedimentos, em que a autorização for exigida, de acordo com a Norma Interna.

4.3.1.12. AUDITORIAS DE CONTAS DE PEQUENO RISCO SEM INTERNAÇÃO – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais, médicos e enfermeiros auditores, para realizar a auditoria das contas emitidas ao PSS NUCLEP por prestadores de serviços credenciados ou não, no limite das quantidades determinadas neste Termo de Referência, ficando a critério da PSS NUCLEP, decidir quaisquer eventualidades, nas quantidades das guias apresentadas pelo credenciado para auditoria;

4.3.1.12.1. As faturas deverão ser auditadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento destas, pela CONTRATADA, seja no ambiente dela própria ou na área de análise e conferência de guias;

4.3.1.12.2. Análise técnico-administrativa das guias de procedimentos médico-ambulatoriais, provenientes dos prestadores de serviços (Day Clinic), compatibilizando-as com as tabelas referenciais adotadas para Convênio, às Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e Regulamento Interno do PSS – NUCLEP, o ambiente clínico/hospitalar onde foi realizado o procedimento e os termos de credenciamento firmados pela NUCLEP com o prestador de serviço, observando os seguintes itens:

4.3.1.12.2.1. Correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;

4.3.1.12.2.2. Efetiva prestação dos serviços cobrados;

4.3.1.12.2.3. Cobrança dos procedimentos de acordo com os contratos e tabelas adotadas pelo PSS – NUCLEP;

4.3.1.12.2.4. Autorização do PSS – NUCLEP para cada procedimento cobrado;

4.3.1.12.2.5. Preenchimento correto e assinatura das guias;

4.3.1.12.2.6. Anexação de autorizações prévias, quando for o caso;

4.3.1.12.2.7. Procedimentos seriados acompanhados de solicitação médica e de controle de presença.

4.3.1.13. Cabe à CONTRATADA revisar glosas, quando solicitadas pelos credenciados, bem como proceder as revisões de procedimentos pagos, solicitadas pelos beneficiários, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

4.3.1.14. AUDITORIA NOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DOMICILIARES: Na eventualidade de serviços assistenciais domiciliares, a auditoria deverá realizar visitas ao paciente e emitir parecer técnico quanto à sua indicação ou prorrogação, de acordo com os normativos do PSS–NUCLEP, sempre que solicitado, avaliando os orçamentos encaminhados pelos prestadores de serviços e emitir parecer quanto à sua pertinência e adequação às necessidades do paciente.

4.3.1.15. Os serviços de Consultoria e Auditoria Médica interna deverá ser realizado uma vez por semana, por médico auditor registrado e qualificado, para consultoria de apoio à gestão do PSS NUCLEP e regulação de procedimentos ambulatoriais, observado o horário administrativo da NUCLEP, a saber, de 07h40 às 16h40.

4.3.1.15.1. As datas das Auditorias Médicas presenciais deverão ser agendadas previamente com o responsável pelo PSS NUCLEP;

4.3.1.15.2. O auditor médico interno será responsável técnico pelo PSS NUCLEP junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro (CREMERJ) e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).



4.3.1.16. EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

4.3.1.16.1. A CONTRATADA deverá emitir pareceres, pareceres especializados e em caráter de segunda opinião, sempre que expressa e formalmente solicitada pelo PSS NUCLEP;

4.3.1.16.2. O parecer deve ser sustentado por escrito, em bases confiáveis com o objetivo de esclarecer, interpretar e explicar certos fatos para um interlocutor que não é tão especializado quanto o parecerista, usando como referências as Regras de Negócio, Leis, Normas, Resoluções e demais Regulações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e os Termos de Compromisso firmados pelo PSS NUCLEP, bem assim artigos científicos comprovados, que expliquem sua opinião técnica.

4.3.1.16.3. O prazo para apresentação do parecer técnico é de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação pela NUCLEP.

4.3.1.17. ANÁLISE ADMINISTRATIVA E TRANSPOSIÇÃO DOS ITENS DAS GUIAS: A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional especializado, na função de Analista de Contas Médicas e Odontológicas, com experiência comprovada para execução das atividades de análise e transposição das guias, para o sistema informatizado da NUCLEP, que compõem as Faturas enviadas pelos Credenciados do PSS NUCLEP.

4.3.1.18. As atribuições da auditoria administrativa e transposição de contas são as seguintes:

4.3.1.18.1. Receber e controlar os Lotes enviados pelos Prestadores de Serviço (até o dia 25 de cada mês);

4.3.1.18.2. Realizar a transposição dos itens das guias de atendimento no sistema informatizado da NUCLEP, compreendendo-se a importação fidedigna dos dados, sem acréscimos ou decréscimos, observadas as intervenções da auditoria e análise de contas. Deverá ser transposta a totalidade das contas geradas pelo atendimento dos beneficiários da NUCLEP, recebidas em meio físico, incluindo as guias de revisão de glosas liberadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento das faturas pela CONTRATADA;

4.3.1.18.3. Para a atividade de auditoria administrativa e transposição de itens das guias deverão ser observadas:

4.3.1.18.3.1. A autorização prévia emitida pela NUCLEP, nos casos de procedimentos, em que for exigida pela norma interna;

4.3.1.18.3.2. A habilitação do prestador de serviços e do beneficiário;

4.3.1.18.3.3. A correta aplicabilidade e cobrança de valores previstos em contrato;

4.3.1.18.3.4. As glosas efetuadas pelos serviços de auditorias médicas e odontológicas;

4.3.1.18.3.5. O correto preenchimento das guias, bem como a assinatura do profissional solicitante e do beneficiário e/ou seu responsável;

4.3.1.18.3.6. Os documentos complementares e apensados acessoriamente as guias de atendimento, tais como: relatórios, laudos, exames etc.

4.3.1.18.3.7. A presença de relatório da auditoria nos casos onde haja necessidade de análise pós (contas de internação, de procedimentos intervencionistas e de emergência com materiais e medicamentos).

4.3.1.18.4. As incompatibilidades encontradas deverão ser registradas nas guias de atendimento, aplicando a glosa pertinente, com o respectivo código, conforme tabela padrão TISS da ANS, que será utilizado na transposição das guias, para informação ao Credenciado.



4.3.1.18.5. Conferir se os valores declarados na Capa de Lote pelo Credenciado correspondem à soma dos valores liberados e os valores glosados, lançados no sistema informatizado, das contas que o compõem. Caso haja divergência entre os valores faturados e os valores declarados, identificar o motivo e registrar na Capa de Lote do Credenciado.

4.3.1.18.6. Após conferência e fechamento de todos os Lotes correspondentes ao mesmo Credenciado no período de faturamento, gerar os respectivos relatórios de Demonstrativos de Contas e de Glosas, conforme padrão TISS, obrigatório pela ANS, salvando na rede;

4.3.1.18.7. Catalogar as faturas por ordem alfabética dos nomes dos Credenciados, declarados nas Capas de Lote, arquivando em caixas Box sequenciais, com identificação por etiquetas padrão;

4.3.1.18.8. Auxiliar na execução de tarefas afins, relacionadas ao processamento das contas;

4.3.1.18.9. Na eventualidade de quaisquer dúvidas na digitação e análise das contas, deverá solicitar auxílio à auditoria técnica médica ou odontológica, ou ainda, à Gestão/Administração do PSS NUCLEP, para a perfeita execução do objeto;

4.3.1.18.10. O reparo de eventuais erros e de suas consequências é de total responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com o ônus integral, inclusive financeiro, quando for o caso, pelos danos causados.

4.3.2. Os serviços do LOTE 02 serão executados conforme discriminação a seguir:

4.3.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de Auditoria Odontológica presencial, uma vez por semana, nas dependências da NUCLEP, durante o horário administrativo, a saber, de 07h40 às 16h40, para realizar a auditoria prévia, per e pós, técnica e administrativa, assessorando nos assuntos pertinentes à área odontológica (contratos, credenciamentos, materiais, tabelas de serviços, dentre outros);

4.3.2.2. As datas das Auditorias Odontológicas presenciais deverão agendados previamente com o responsável pelo PSS NUCLEP;

4.3.2.3. As atribuições da auditoria odontológica são as seguintes:

4.3.2.3.1. Atender presencialmente os beneficiários do Plano Suplementar de Saúde da NUCLEP, visando orientar sobre a assistência odontológica;

4.3.2.3.2. Analisar e autorizar tratamentos, exames e cirurgias odontológicas;

4.3.2.3.3. Analisar e autorizar solicitações de reembolsos de tratamentos e exames odontológicos;

4.3.2.3.4. Solicitar, quando necessário, perícia odontológica pré, per ou pós para embasar autorizações de procedimentos;

4.3.2.3.5. Elaborar controles de acompanhamento dos tratamentos com periodicidade estabelecida pela NUCLEP;

4.3.2.3.6. Acompanhar tratamentos envolvendo aparelhos odontológicos, em relação a quantidade de manutenções realizadas pelo beneficiário e necessidade de auditoria a cada seis meses de tratamento;

4.3.2.3.7. Analisar as contas da assistência odontológica;

4.3.2.3.8. Analisar as propostas para credenciamento no PSS – NUCLEP e emitir parecer técnico;

4.3.2.3.9. Propor redimensionamento da rede de prestadores de serviço, quando for o caso;

4.3.2.3.10. Propor reajuste dos preços da Tabela Odontológica praticada pela NUCLEP, baseando-se em estudos de valores praticados pelo mercado;



4.3.2.3.11. Análise, emissão de relatórios e notificação à rede prestadora de serviços sobre não conformidades apresentadas;

4.3.2.3.12. Acompanhar prazo de validade e, quando for o caso, ser responsável pela tramitação do processo de renovação do laudo técnico de proteção radiológica para os equipamentos de radiografia odontológica da NUCLEP;

4.3.2.3.13. Atender a gestão do PSS NUCLEP desenvolvendo trabalhos de consultoria odontológica, apresentando soluções para os problemas técnicos;

4.3.2.3.14. Atuar como responsável técnico pelos serviços odontológicos prestados nas dependências da NUCLEP, para cumprimento do Art. 90 da Resolução CFO-63/2005, autorizada a acumulação da responsabilidade por mais de um registro junto ao CRO, por ser a NUCLEP entidade prestadora da administração indireta federal, conforme Art. 90, § 7º.

4.3.2.4. Toda ação realizada pela Auditoria Odontológica deve estar em conformidade com as normas do PSS NUCLEP.

5.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais em número e qualificação suficientes para a execução dos serviços de auditoria, detalhados, de forma a atender a totalidade dos serviços nele discriminados:

5.1.1. Médico Auditor: o profissional deverá ter, no mínimo, nível superior em medicina com registro no Conselho Regional de Medicina e experiência profissional de, pelo menos, 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho ou por declaração do empregador, pessoa jurídica. O profissional deverá apresentar as competências de organização, assiduidade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, discrição e sigilo.

5.1.2. Enfermeiro Auditor: o profissional deverá ter, no mínimo, nível superior em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem e experiência profissional de, pelo menos, 06 (seis) meses nas áreas de auditoria de contas médico-hospitalares comprovada em carteira de trabalho ou por declaração do empregador, pessoa jurídica. O profissional deverá apresentar as competências de organização, assiduidade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, descrição e sigilo;

5.1.3. Suporte Técnico e/ou Apoio: os profissionais deverão ter, no mínimo, nível médio, e experiência mínima de 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho ou por declaração de pessoa jurídica empregadora. Deverá apresentar as competências de organização, assiduidade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, liderança, discrição e sigilo. Do supervisor de analistas de contas médicas e de auditores, será exigido certificado de curso de analista de contas médicas.

5.1.4. Dentista Auditor: o profissional deverá ter, no mínimo, nível superior em odontologia com registro no Conselho Regional de Medicina e experiência profissional de, pelo menos, 06 (seis) meses comprovada em carteira de trabalho ou por declaração do empregador, pessoa jurídica. O profissional deverá apresentar as competências de organização, assiduidade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, discrição e sigilo.

5.2. Todos os serviços contratados deverão ser confiados a profissionais idôneos e habilitados, com formação específica em suas áreas de atuação, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, nos casos em que for exigido para o exercício da profissão.

6.0 DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

6.2 A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, até o limite do art. 71, inciso I ou II, da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes.



6.3 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a NUCLEP.

6.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão eliminados na renovação.

7.0 DO VALOR

7.1 Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de **R\$ _____** (_____), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.

7.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

8.0 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela NUCLEP em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

8.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí, RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: saude@nuclep.gov.br.

8.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

8.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



8.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

8.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

8.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- b) Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- c) Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

9.0 DO REAJUSTE

9.1 Será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados desde que transcorrido 01 (um) ano da data prevista para apresentação da proposta de preço, limitado à variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$Vr = Va \times (1 + Ia)$$

Onde:

Vr = Valor Reajustado;

Va = Valor Atual;

Ia = Índice Acumulado em 12 (doze) meses, considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário

9.2 No caso de substituição ou extinção IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista, será negociado entre as Partes outro índice que possua forma similar de apuração.

- a) O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais e justificado por meio de planilha descritiva devidamente detalhada e formalizada pela CONTRATADA.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro será considerada como data-base os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula.

9.4 Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pela NUCLEP, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação, sob pena de preclusão.

10.0 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo



da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

- a. A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

10.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

11.0 DO EMPENHO

11.1 Tão logo seja emitido o competente empenho, seus dados, bem como sua classificação programática, serão objeto de adendo ao presente contrato.

12.0 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 O recebimento é aquele previsto no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

13.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A subcontratação é aquela prevista no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

14.0 DA CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO E SUCESSÃO CONTRATUAL

14.1 É vedada a cessão ou transferência deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

14.2 A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela CONTRATADA, e desde que:

- I. Previamente analisado e consentido pela NUCLEP, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual;
- II. Sejam mantidas todas as condições contratuais, inclusive quanto aos requisitos de habilitação originais; e
- III. Exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Além das obrigações específicas relacionadas ao objeto e consignadas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

15.2 Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Contrato e seus Anexos;

15.2.1 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.

15.2.2 No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.

15.3 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

15.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e dos padrões exigidos pela NUCLEP, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, sempre orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;

15.6 Comunicar a NUCLEP, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

15.7 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela NUCLEP;

15.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

15.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto deste Contrato;

15.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato ou outro representante formalmente designado pela NUCLEP, fornecendo-lhe todas as informações necessárias para a utilização e monitoramento do serviço contratado;

15.11 Abster-se de contratar serviços de empregados pertencente ao quadro de pessoal da NUCLEP durante a execução dos serviços mencionados;

15.12 Não utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a NUCLEP autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.14 cumprir as orientações ou notificações do fiscal/Comissão Executora (Fiscalizadora / Gestora) do Contrato relacionadas à perfeita execução do seu objeto;

15.15 Reparar ou ressarcir a NUCLEP ou a terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços, cuja responsabilidade não é excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da NUCLEP.

15.16 Submeter-se ao código de ética da Nuclep, disponível no sítio eletrônico: <https://www.nuclep.gov.br/pt-br/component/k2/codigo-de-etica-e-codigo-de-conduta-e-integridade>



16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

16.1 Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Anexo I – Termo de Referência, constituem ainda obrigações da NUCLEP:

16.2 Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos;

16.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado;

16.4 Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para avaliar a execução dos serviços, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações;

16.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;

16.6 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

17.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

17.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo Executor (ou Fiscal ou Gestor), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

17.3. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

17.4. O uso do Acordo de Níveis de Serviço poderá ocasionar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.5. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

17.7. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

18.0 DAS PENALIDADES

18.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;
 - b. Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
 - c. Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.
- II. Multa, observada a seguinte dosimetria:
 - a. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;
 - b. Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;
 - c. Pela inexecução parcial do contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas, desde que a hipótese não esteja considerada em acordo de níveis de serviço com ajuste de pagamento;
 - d. Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;
- III. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:
 - a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;
 - b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.
 - c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.
- IV. a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a NUCLEP e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2 As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as

outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

18.3 Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

18.4 Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

18.5 Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.7 Às Partes deste contrato serão aplicados, no que couber:

- I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
- II. Os termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

19.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.

19.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

- 19.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 19.2.2 Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 19.2.3 Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- 19.2.4 Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- 19.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da NUCLEP para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.3 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.0 DA GARANTIA

20.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

21.0 DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela NUCLEP, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- 21.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 21.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a NUCLEP a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 21.1.3 Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 21.1.4 Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à NUCLEP;
- 21.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; e,
- 21.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 21.1.7 A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- 21.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- 21.1.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 21.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

22.0 DA FORÇA MAIOR

22.1 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito pela CONTRATADA, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contadas da data do evento, na qual deverá descrever minuciosamente o fato e fazer prova da sua existência.

22.2 Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à NUCLEP, por imperícia, negligência, imprudência ou omissão dos empregados/colaboradores/prepostos da CONTRATADA ou de terceiros.

22.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos emergentes e lucros cessantes causados à NUCLEP, salvo se estiver em mora e aquele ocorrer durante o atraso do adimplemento da obrigação.

22.4 As sanções administrativas não serão aplicadas se a inexecução total ou parcial do contrato se der em virtude de caso fortuito ou de força maior.

22.5 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que acarretem o impedimento à execução do objeto do contrato, é motivo para a rescisão unilateral contratual pela NUCLEP.

23.0 DA ANTICORRUPÇÃO

23.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- 23.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 23.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro contrato;
- 23.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 23.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro contrato; ou
- 23.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro contrato.

24.0 DA MATRIZ DE RISCOS

24.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO III).

25.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a NUCLEP e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

25.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

25.3 Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

25.4 Integram o presente Contrato:

- I. Anexo I - Proposta
- II. Anexo II - Termo de Referência
- III. Anexo III – Matriz de Risco

26.0 DO FORO

26.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor.

Itaguaí, de _____ de 20__.

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CNPJ: 42.515.882/0003-30



Representante Legal

Representante Legal

Itaguaí, de _____ de 20__.

**CONTRATADA
CNPJ:**

Representante Legal

